

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto nos artigos 61 e 62, § 1º, inciso II, da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 - LDO 2008, resolve:

Art. 1º Aplicar, no âmbito da Justiça Eleitoral, quanto às revisões orçamentárias que impliquem créditos adicionais, as instruções contidas nas Portarias SOF/MP nº 6 e nº 7, de 28 de março de 2008, publicadas no Diário Oficial da União de 31 de março de 2008.

Art. 2º As solicitações de créditos adicionais deverão ter início na Unidade Orçamentária - UO, exclusivamente mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, e ser transmitidas à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral - SOF/TSE.

§ 1º Os prazos para envio, à SOF/TSE, das solicitações de créditos suplementares autorizados na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária de 2008 - LOA 2008, são os seguintes:

- I - primeira quinzena de abril;
- II - segunda quinzena de agosto;
- III - segunda quinzena de outubro.

§ 2º As solicitações de créditos adicionais dependentes de autorização legislativa obedecerão aos prazos dos incisos I e II do parágrafo anterior e os autorizados no inciso XXIV do artigo 4º da LOA 2008 ao prazo do inciso I.

§ 3º As solicitações de crédito especial deverão ser submetidas à SOF/TSE, acompanhadas de formulário requerido para cadastramento prévio, disponível na página eletrônica dessa Secretaria, até o quinto dia útil antecedente ao início dos prazos definidos nos incisos I e II do § 1º.

§ 4º Os créditos relativos ao grupo "pessoal e encargos sociais" poderão ocorrer em períodos distintos daqueles definidos no § 1º.

Art. 3º As solicitações de créditos adicionais serão efetuadas por categoria de programação no menor nível, na forma definida no artigo 6º, § 1º, da LDO 2008, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso e a modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As solicitações não poderão conter suplementação na modalidade "99 - a definir".

Art. 4º As metas relativas às programações constantes de créditos especiais e o quantitativo de beneficiários, no caso de suplementação da dotação de benefícios, deverão ser informados ou atualizados obrigatoriamente a cada solicitação de crédito especial ou suplementar.

Art. 5º A SOF/TSE disporá de até quinze dias para consolidação e análise das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA 2008 transmitidas na forma do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As necessidades de créditos apontadas pela Unidade Orçamentária serão analisadas pela SOF/TSE, tendo em consideração a compatibilidade com os saldos orçamentários anuais, estimados pela conjugação dos dados da programação orçamentária enviada previamente a cada solicitação e a execução financeira até o mês imediatamente anterior ao do crédito.

Art. 6º Após a inclusão do crédito no SIDOR, a Unidade Orçamentária deverá comunicar o fato à SOF/TSE, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço sof@tse.gov.br, com a indicação dos números de controle gerados, para as providências pertinentes à análise das solicitações.

Art. 7º É vedado o cancelamento de despesas obrigatórias versadas no Anexo IV da LDO 2008, exceto para suplementação de despesas de mesma espécie.

Art. 8º As dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento para abertura dos créditos de que trata esta Portaria deverão estar disponíveis no SIAFI para bloqueio.

Parágrafo único. O não-atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da abertura do crédito solicitado.

Art. 9º Não serão examinadas solicitações de créditos que visem a suplementar dotações de categorias de programação anteriormente objeto de cancelamento, salvo por fato superveniente para o qual a Unidade Orçamentária não tenha concorrido.

Art. 10 Considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulo existentes.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 90, DE 2 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 89 da Lei nº 11.514/2007 e no Anexo V da Lei nº 11.647/2008, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos proventos do exercício de 2007:

ÓRGÃO: 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
10	2	16	28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BARROS MONTEIRO

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de abril de 2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, em favor do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para realização do curso Formação de Instrutores, neste Tribunal, a ser realizado nos dias 7 a 15 de abril de 2008, para 20 servidores, no valor de R\$ 9.113,41 (nove mil cento e treze reais e quarenta e um centavos), com fulcro no art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### ATO Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 89, § 4º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Divulgar o quantitativo de 6.122 cargos e funções, correspondente ao saldo remanescente de 2.742 autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, na Justiça do Trabalho, constante do anexo V da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 - LOA 2007, somado às 3.380 autorizações contidas no anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - LOA 2008.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.793, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Altera, excepcionalmente, para o CORECON-AL, os prazos e condições de pagamento da cota única das anuidades de 2008 para pessoa física e jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978, e em face da Deliberação nº 4.347, de 23 de fevereiro de 2008, aprovada na 605ª Sessão Plenária Extraordinária do COFECON, "ad referendum" do plenário, CONSIDERANDO as dificuldades de comunicação e operacionais encontradas e justificadas pelo CORECON-AL em relação ao contrato de cobrança, recebimento e cadastramento das anuidades junto ao Banco do Brasil S/A, com a impossibilidade da emissão dos carnês de cobrança das anuidades de 2008; CONSIDERANDO a permissão contida no item 3.1 do Capítulo 1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, dado que se trata de situação excepcional cuja solução restringe-se a um caso individual e pontual; CONSIDERANDO o direito de isonomia de tratamento que os economistas registrados no Conselho Regional de Economia da 12ª Região - AL devem ter em relação aos demais economistas registrados em outros Conselhos Regionais de Economia frente às suas obrigações; CONSIDERANDO os precedentes das Resoluções de nºs 1.669/01, 1.700/03 e 1.701/03; e CONSIDERANDO, ainda, a atribuição conferida no Item 18, alínea "m", do Capítulo 5.1.1 (Regimento Interno) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista; resolve: Art. 1º Alterar, excepcionalmente, para o Conselho Regional de Economia da 12ª Região - AL, os prazos e condições de pagamento das anuidades de 2008 para pessoa física e jurídica, previstos no item 3 do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, na forma abaixo:

Percentual de desconto	Prazo de pagamento
8% (oito por cento)	até 30 (trinta) de abril.
4% (quatro por cento)	até 30 (trinta) de maio.
Sem desconto	até 30 (trinta) de junho.

II - Para pagamento parcelado

Sem desconto	Prazo de pagamento
1ª parcela	até 30 (trinta) de abril.
2ª parcela	até 30 (trinta) de maio.
3ª parcela	até 30 (trinta) de junho.

Art. 2º Permanecem inalteradas para o Conselho Regional de Economia da 12ª Região - AL, todas as demais determinações constantes do referido Capítulo 5.3.2 da Consolidação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA  
VIEIRA SANTANA

# VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

